

CADERNO DE ENCARGOS
RENOVAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO NO CAMPO 1 DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE ÁGUEDA

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a renovação de um relvado sintético para o Estádio Municipal de Águeda para utilização do Recreio Desportivo de Águeda (RDA).

CLÁUSULA 2.ª

Preço base

1 - O preço base do presente procedimento é de 175.000€ euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP o preço base para este procedimento teve por base a consulta preliminar realizada ao abrigo do artigo 35.ºA do CCP.

CLÁUSULA 3.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

Documentos da Proposta

1 – A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b) Preço total;
- c) Data de arranque dos trabalhos;
- d) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao fornecimento proposto.
- e) Alvará de certificação que comprove a competência da empresa para efetuar os trabalhos constantes no presente CE.

CLÁUSULA 5.ª

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada através da modalidade monofator adensada pelo valor da proposta, excluindo IVA de acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP.

CLÁUSULA 6.ª

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a executar os trabalhos, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) O arranque dos trabalhos deve ser feito a 10 de Julho de 2023;
- b) Os trabalhos deverão estar concluídos a 31 de Agosto de 2023;

- c) A proposta deverá obedecer aos trabalhos e características que se incluem no anexo I deste Caderno de Encargos;
- d) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e demais meios que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 7.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, a entidade adjudicante fica obrigada a:

- a) Pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Assegurar o acesso aos locais para a montagem dos equipamentos;

CLÁUSULA 8.ª

Análise das propostas

Podem ser excluídas as propostas que desrespeitam manifestamente o objecto do contrato a celebrar ou que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 do Artigo 57º do CCP.

CLÁUSULA 9.ª

Preço contratual

1 – Pela execução de todas as prestações de serviço objeto do presente contrato, nomeadamente, prestações efetuadas na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista expressa ou tácita, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o RDA deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 10.ª

Seguros

1 - O adjudicatário é responsável, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos, causados ao RDA ou a terceiros na sequência da execução do contrato, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, em cumprimento da legislação aplicável.

2 - O RDA poderá exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos, sempre que entender conveniente, devendo os mesmos ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 11.ª

Condições de Pagamento

1 - Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, o adjudicatário poderá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o adjudicatário;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura;

2 – As quantias devidas pelo Recreio Desportivo de Águeda podem ser pagas na totalidade após a completa execução dos trabalhos.

3 – Em caso de discordância por parte do Recreio Desportivo de Águeda, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, o Recreio Desportivo de Águeda, pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, respetivos anexos e na proposta adjudicada;
- b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do Fornecedor

O Adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

CLÁUSULA 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Lei aplicável

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.

Águeda, 28 de Junho de 2023

O Presidente da Direção do RDA

The image shows a handwritten signature in black ink over a circular official stamp. The stamp contains the text "DIREÇÃO DO RDA" around the perimeter and a central emblem. The signature is written in a cursive style.

ANEXO I

CARATERÍSTICA TÉCNICAS DO SINTÉTICO

Arrelvamento sintético de um campo de futebol 11 com relva sintética de última geração, especialmente concebida para a prática desportiva.

PREPARAÇÃO DA BASE

A plataforma será devidamente pronta e estável com a inclinação necessária para o escoamento de águas.

SISTEMA DE DRENAGEM

Execução de um sistema de drenagem, incluindo abertura de vala com 0,5% de inclinação, fecho de vala com brita bago de arroz de 5mm, compactação e todos os acessórios de ligação e trabalhos necessários à sua correta execução;

SISTEMA DE REGA AUTOMÁTICA

Instalação de um sistema de rega automática no Campo em Relva Artificial constituída pelos seguintes equipamentos:

REDE DE REGA

ASPERSORES, ELECTROVÁLVULAS E PROGRAMADOR

GRUPO ELECTROBOMBA

CONTROLO AUTOMÁTICO

INSTALAÇÃO ELÉCTRICA

RELVA SINTÉTICA

Aplicação de relva sintética com as seguintes características mínimas obrigatórias.

1. Altura - Terá que ter altura igual ou superior a 60mm;
2. Estrutura das fibras - Só serão aceites fibras em forma de paralelograma equilátero;
3. Composição das fibras - Só serão aceites fibras monofila mentares 100% polietileno;
4. Densidade das fibras (índice Dtex) - Terá que ter densidade igual ou superior a 12.500Dtex, resistentes às altas temperaturas e estável aos raios UV;
5. Espessura das fibras - Terá que ter espessura igual ou superior a 210 microns constantes;

6. Número de fibras emergentes à superfície por metro quadrado - Terá que ser igual ou superior a 140.000 de fibras emergentes por m^2 - (número de fibras emergentes à superfície/ m^2 = N.º de tufos/ m^2 x N.º de fibras por tufo x 2);
7. Número mínimo de pontos por m^2 - Terá que ter no mínimo 8.500 de pontos por m^2 ;
8. Número mínimo de fibras por ponto - Terá que ter no mínimo 16 fibras por ponto (8x2);
9. Quantidade de areia de sílica (granulometria 30-40), por m^2 - No mínimo deverá ser aplicada 18Kg/ m^2 ;
10. Quantidade de granulado de borracha (SBR 08-25) por m^2 - No mínimo deverá ser aplicada 14Kg/ m^2 ;
11. Tipo de tela de suporte - Terá que ser tripla reforçada.
12. O peso apenas da fibra deverá ser igual ou superior a 1.400gr/ m^2 ;

COLAGEM DAS LINHAS DE MARCAÇÃO

As linhas de marcação serão da mesma fibra e concepção do tapete.

AREIA DE SÍLICA E GRANULADO DE BORRACHA

A areia de sílica será seca com a granulometria de cerca de 30-40.

O granulado de borracha (SBR) será reciclado por trituração á temperatura ambiente de pneus usados, cor natural (preto), granulometria de 08-25, fornecido em Big Bags.